DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Porto Seguro

ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO

OUTROS

PARECER

PARECER

PARECER

PARECER

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020 – RP: Data de abertura 31/01/2020, às 09h, por meio do site: www.licitacoes-e.com.br. Objeto: Registro de preços para aquisição de mobiliário escolar para equipar as escolas do Município de Porto Seguro/BA. Informações no endereço: Av. dos Navegantes, Centro Comercial Pau Brasil, 255, 1º Andar, Salas 21 e 23, Porto Seguro-BA, no horário das 08h as 17h, de segunda a sexta, ou pelo tel. nº 73-982584342. Edital e eventuais alterações disponíveis no endereço: www.portoseguro.ba.gov.br/licitacaov2/. Demais atos no endereço www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/#diario-oficial. Rilei M. Ribeiro – Pregoeiro.

OUTROS

PARECER

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA

Parecer nº 77/2019

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS SEMANAIS PARA 40 HORAS SEMANAIS.

Trata-se de solicitação formulada em Requerimento de Direitos e Vantagens – RDV pelo servidor **ANDERSON DA COSTA FERREIRA,** Professor Efetivo, 20 Horas, Habilitação em Matemática, a respeito da Concessão de **Alteração de Jornada de Trabalho de 20 horas semanais para 40 horas semanais.**

O servidor formalizou o pedido anexando: Circular Internada da direção informando o nome dos professores da Disciplina de Matemática, com turno e turmas; Circular Interna (Não ficou entendida pela Comissão); Declaração emitida pela unidade escolar que não existe vaga real, portanto o servidor continuará com 20h na unidade de ensino. ***O servidor não apresentou:*** Nenhum documento que comprove a vaga real e Contracheque.

Para comprovar a ***vaga real,*** o/a servidor/a precisa apresentar junto ao requerimento documentos (declaração/atestado; senso escolar-com quadro do quantitativo de alunos; cópia do certificado de licenciatura) que evidenciem as seguintes questões:

a) Não estar ocupando vaga de outro/a servidor/a efetivo, que esteja em licença prevista no Estatuto e Plano de Carreira, ou seja, na inexistência do servidor do cargo efetivo;
b) Estar em efetiva regência de classe;
c) Habilitação profissional, considerando o nível e a modalidade de ensino da unidade escolar em que está lotado;
d) Indicação da existência da necessidade permanente da escola: quadro com quantidade de alunos atendidos, nos últimos três anos, Série/Ano e turma.
e) Há quanto tempo está com extensão de carga horária, na unidade de ensino em que está lotado?

A Alteração de Jornada de Trabalho é um direito do/a servidor/a, previsto na Lei 1461/2018, que dispõe do Estatuto do Magistério Público do Município de Porto Seguro, Capitulo VIII, Artigo 35, Incisos I e II, Alínea a, b e c, Artigos 36 e 37, Artigo 38, Incisos I e II, Alínea a, b e c

e Artigo 40, Lei 1460/18 do Plano de Carreira, Capítulo IV, Artigo 79, Parágrafos 1º e 2º, desde que preenchidos os requisitos legais, nos termos em que segue:

> **Lei 1461/2018**
> **Art. 35** Aos docentes e demais servidores que exerçam atividades de suporte pedagógico direto à docência, submetidos ao regime de vinte horas semanais, serão asseguradas as alterações para o regime de quarenta horas semanais, a **qualquer tempo, condicionadas à existência de vaga** no quadro do magistério público municipal e à observância, por ordem de prioridade, dos seguintes critérios:
> I - Assiduidade;
> II - Antiguidade:
> a) no Magistério na unidade escolar;
> b) no Magistério Público Municipal;
> c) no Funcionalismo Público Municipal.

> **Lei 1460/2018**
> **Art. 79** Os Professores e os Coordenadores Pedagógicos integrantes da Carreira do Magistério submetidos à Jornada de 20 (vinte) horas semanais, após o estágio probatório, **poderão alterar a Jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, a qualquer tempo, na dependência de vaga real** e observados os critérios estabelecidos no Estatuto do Magistério Público Municipal.
>
> **§ 1° Entende-se por vaga real as existentes em razão da inexistência de servidor do quadro efetivo**, lotados nas respectivas unidades escolares, pertencentes à rede regular de ensino do Município de Porto Seguro.
>
> **§ 2°** O requerimento da alteração da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas deverá ser formalizado até 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo.

Feita a apreciação do requerimento e de toda a documentação apresentada, a Comissão de Gestão entende que, ***não é possível*** a Concessão da **Alteração de Jornada de Trabalho de 20 horas semanais para 40 horas semanais,** requerida pelo servidor **ANDERSON DA COSTA FERREIRA,** a saber:

I) Com o objetivo de exercer de forma imparcial as atribuições conferidas a Comissão de Gestão, pela Lei 1460/18 Art. 111, foi disponibilizado um ***CHECKLISTE*** de documentos, ao Setor de Recursos Humanos da Secretária Municipal de Educação, ***indispensáveis,*** para a apreciação e emissão de pareceres referentes a Direitos e Vantagens, garantindo de forma imparcial e responsável à observância e aplicabilidade da Lei.

II) O servidor em comenta não apresentou nenhum dos documentos solicitados (descrição nas letras **a, b, c, d, e,** supracitadas) ***inviabilizando a análise*** da solicitação, por parte desta Comissão.

III) O referido servidor deve solicitar a ***extensão da carga horaria*** à direção da unidade de ensino que está lotado ou outra que tenha ***vaga real***, para

o ***ano letivo de 2020***, após o início das aulas, prepara a documentação e faz ***novo requerimento***, de alteração da carga horária de 20 horas semanais para 40 horas semanais, o qual deverá ser protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretária Municipal de Educação.

IV) A Comissão solicita ao RH que notifique o servidor, disponibilizando cópia deste parecer e o ***CHECKLISTE***, para que o mesmo faça novo requerimento e apresente a partir de Fevereiro de 2020.

Contato: (73) 3679-1651/acf32@hotmail.com

Diante do exposto, a solicitação ***não apresentou elementos que comprovem*** os requisitos exigidos e dispostos nas Leis supracitadas.

É a informação que submetemos à consideração superior.

Comissão de Gestão, criada pelo Decreto Nº 10049/19 de 28 de Março de 2019.

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Aliene Mendes Rocha – matrícula: 2237;

Elizabete Reis Leite Ramos – matrícula: 0323;

Jane Célia Ribeiro Santos Souza – matrícula: 0409.

Representantes dos Servidores do Magistério - APLB Sindicato:

Elenice da Silva Santos – matrícula: 0395;

Joselita de Souza Oliveira – matrícula: 0358;

Luciene Rodrigues de Araújo Santos – matrícula: 0459.

Porto Seguro, 06 de Novembro de 2019.

De acordo.

Encaminhe-se ao RH, para as devidas providências.

Janis Alves de Souza
Secretária Municipal de Educação

PARECER

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA

Parecer nº 87/2019

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS SEMANAIS PARA 40 HORAS SEMANAIS.

Trata-se de solicitação formulada em Requerimento de Direitos e Vantagens – RDV pelo servidor **TÂNIA REINEL SILVA,** Professora Efetiva, 20 Horas, Habilitação em Normal Superior, a respeito da Concessão de **Alteração de Jornada de Trabalho de 20 horas semanais para 40 horas semanais.**

A servidora formalizou o pedido apresentando apenas o Requerimento de Direitos e Vantagens – RDV.

Para comprovar a ***vaga real***, o/a servidor/a precisa apresentar junto ao requerimento documentos (declaração/atestado; senso escolar-com quadro do quantitativo de alunos; cópia do certificado de licenciatura) que evidenciem as seguintes questões:

a) Não estar ocupando vaga de outro/a servidor/a efetivo, que esteja em licença prevista no Estatuto e Plano de Carreira, ou seja, na inexistência do servidor do cargo efetivo;
b) Estar em efetiva regência de classe;
c) Habilitação profissional, considerando o nível e a modalidade de ensino da unidade escolar em que está lotado;
d) Indicação da existência da necessidade permanente da escola: quadro com quantidade de alunos atendidos, nos últimos três anos, Série/Ano e turma.
e) Há quanto tempo está com extensão de carga horária, na unidade de ensino em que está lotado?

A Alteração de Jornada de Trabalho é um direito do/a servidor/a, previsto na Lei 1461/2018, que dispõe do Estatuto do Magistério Público do Município de Porto Seguro, Capítulo VIII, Artigo 35, Incisos I e II, Alínea a, b e c, Artigos 36 e 37, Artigo 38, Incisos I e II, Alínea a, b e c e Artigo 40, Lei 1460/18 do Plano de Carreira, Capítulo IV, Artigo 79, Parágrafos 1º e 2º, desde que preenchidos os requisitos legais, nos termos em que segue:

Lei 1461/2018

Art. 35 Aos docentes e demais servidores que exerçam atividades de suporte pedagógico direto à docência, submetidos ao regime de vinte horas semanais, serão asseguradas as alterações para o regime de quarenta horas semanais, a **qualquer tempo, condicionadas à existência de vaga** no quadro do magistério público municipal e à observância, por ordem de prioridade, dos seguintes critérios:
I - Assiduidade;
II - Antiguidade:
a) no Magistério na unidade escolar;
b) no Magistério Público Municipal;
c) no Funcionalismo Público Municipal.

Lei 1460/2018

Art. 79 Os Professores e os Coordenadores Pedagógicos integrantes da Carreira do Magistério submetidos à Jornada de 20 (vinte) horas semanais, após o estágio probatório, **poderão alterar a Jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, a qualquer tempo, na dependência de vaga real** e observados os critérios estabelecidos no Estatuto do Magistério Público Municipal.

§ 1° Entende-se por vaga real as existentes em razão da inexistência de servidor do quadro efetivo, lotados nas respectivas unidades escolares, pertencentes à rede regular de ensino do Município de Porto Seguro.

§ 2° O requerimento da alteração da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas deverá ser formalizado até 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo.

Feita a apreciação do requerimento e de toda a documentação apresentada, a Comissão de Gestão entende que, ***não é possível*** a Concessão da **Alteração de Jornada de Trabalho de 20 horas semanais para 40 horas semanais,** requerida pela servidora **TÂNIA REINEL SILVA,** a saber:

I) Com o objetivo de exercer de forma imparcial as atribuições conferidas a Comissão de Gestão, pela Lei 1460/18 Art. 111, foi disponibilizado um ***CHECKLISTE*** de documentos, ao Setor de Recursos Humanos da Secretária Municipal de Educação, ***indispensáveis,*** para a apreciação e emissão de pareceres referentes a Direitos e Vantagens, garantindo de forma imparcial e responsável à observância e aplicabilidade da Lei.

II) A servidora em comenta não apresentou nenhum dos documentos solicitados (descrição nas letras **a, b, c, d, e,** supracitadas) ***inviabilizando a análise*** da solicitação, por parte desta Comissão.

III) A referida servidora está na Função Gratificada de Diretora **(informação no requerimento),** desta forma, o/s documento/s com as informações devem ser assinados pelo responsável do RH e/ou Secretária Municipal de Educação.

IV) A Comissão solicita ao RH da Secretaria de Educação que notifique a servidora, disponibilizando cópia deste parecer e o ***CHECKLISTE***, para que a mesma faça novo requerimento e apresente a partir de Janeiro de 2020.
Contato: (73) 99990-8174 taniareinelsilva@gmail.com

Diante do exposto, a solicitação ***não apresentou elementos que comprovem*** os requisitos exigidos e dispostos nas Leis supracitadas.

É a informação que submetemos à consideração superior.

Comissão de Gestão, criada pelo Decreto Nº 10049/19 de 28 de Março de 2019.

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Aliene Mendes Rocha – matrícula: 2237;

Elizabete Reis Leite Ramos – matrícula: 0323;

Jane Célia Ribeiro Santos Souza – matrícula: 0409.

Representantes dos Servidores do Magistério - APLB Sindicato:

Elenice da Silva Santos – matrícula: 0395;

Joselita de Souza Oliveira – matrícula: 0358;

Luciene Rodrigues de Araújo Santos – matrícula: 0459.

Porto Seguro, 06 de Novembro de 2019.

De acordo.

Encaminhe-se ao RH, para as devidas providências.

Janis Alves de Souza
Secretária Municipal de Educação

PARECER

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA

Parecer nº 88/2019

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS SEMANAIS PARA 40 HORAS SEMANAIS.

Trata-se de solicitação formulada em Requerimento de Direitos e Vantagens – RDV pelo servidor **ANA LÉIA TEODORO DA SILVA,** Professora Efetiva, 20 Horas, Habilitação em Pedagogia, a respeito da Concessão de **Alteração de Jornada de Trabalho de 20 horas semanais para 40 horas semanais.**

A servidora formalizou o pedido apenas com o requerimento e um contracheque de outra servidora.

Para comprovar a ***vaga real***, o/a servidor/a precisa apresentar junto ao requerimento documentos (declaração/atestado; senso escolar-com quadro do quantitativo de alunos; cópia do certificado de licenciatura) que evidenciem as seguintes questões:

a) Não estar ocupando vaga de outro/a servidor/a efetivo, que esteja em licença prevista no Estatuto e Plano de Carreira, ou seja, na inexistência do servidor do cargo efetivo;

b) Estar em efetiva regência de classe;

c) Habilitação profissional, considerando o nível e a modalidade de ensino da unidade escolar em que está lotado;

d) Indicação da existência da necessidade permanente da escola: quadro com quantidade de alunos atendidos, nos últimos três anos, Série/Ano e turma.

e) Há quanto tempo está com extensão de carga horária, na unidade de ensino em que está lotado?

A Alteração de Jornada de Trabalho é um direito do/a servidor/a, previsto na Lei 1461/2018, que dispõe do Estatuto do Magistério Público do Município de Porto Seguro, Capítulo VIII, Artigo 35, Incisos I e II, Alínea a, b e c, Artigos 36 e 37, Artigo 38, Incisos I e II, Alínea a, b e c e Artigo 40, Lei 1460/18 do Plano de Carreira, Capítulo IV, Artigo 79, Parágrafos 1º e 2º, desde que preenchidos os requisitos legais, nos termos em que segue:

Lei 1461/2018

Art. 35 Aos docentes e demais servidores que exerçam atividades de suporte pedagógico direto à docência, submetidos ao regime de vinte horas semanais, serão asseguradas as alterações para o regime de quarenta horas semanais, **a qualquer tempo, condicionadas à existência de vaga** no quadro do magistério público municipal e à observância, por ordem de prioridade, dos seguintes critérios:

I - Assiduidade;

II - Antiguidade:

a) no Magistério na unidade escolar;

b) no Magistério Público Municipal;

c) no Funcionalismo Público Municipal.

Lei 1460/2018

Art. 79 Os Professores e os Coordenadores Pedagógicos integrantes da Carreira do Magistério submetidos à Jornada de 20 (vinte) horas semanais, após o estágio probatório, **poderão alterar a Jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, a qualquer tempo, na dependência de vaga real** e observados os critérios estabelecidos no Estatuto do Magistério Público Municipal.

§ 1° Entende-se por vaga real as existentes em razão da inexistência de servidor do quadro efetivo, lotados nas respectivas unidades escolares, pertencentes à rede regular de ensino do Município de Porto Seguro.

§ 2° O requerimento da alteração da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas deverá ser formalizado até 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo.

Feita a apreciação do requerimento, a Comissão de Gestão entende que, ***não é possível*** a Concessão da **Alteração de Jornada de Trabalho de 20 horas semanais para 40 horas semanais,** requerida pela servidora **ANA LÉIA TEODORO DA SILVA,** a saber:

I) Com o objetivo de exercer de forma imparcial as atribuições conferidas a Comissão de Gestão, pela Lei 1460/18 Art. 111, foi disponibilizado um ***CHECKLISTE*** de documentos, ao Setor de Recursos Humanos da Secretária Municipal de Educação, ***indispensáveis,*** para a apreciação e emissão de pareceres referentes a Direitos e Vantagens, garantindo de forma imparcial e responsável à observância e aplicabilidade da Lei.

II) A servidora em comenta não apresentou nenhum dos documentos solicitados (descrição nas letras **a, b, c, d, e,** supracitadas) ***inviabilizando a análise*** da solicitação, por parte desta Comissão.

III) A referida servidora deve solicitar a ***extensão da carga horaria*** à direção da unidade de ensino que está lotado ou outra que tenha ***vaga real***, para o ***ano letivo de 2020***, após o início das aulas, organiza a documentação e faz ***novo requerimento*** de alteração da carga horária de 20 horas semanais para 40 horas semanais, o qual deverá ser protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretária Municipal de Educação.

IV) A Comissão solicita ao RH que notifique a servidora, disponibilizando cópia deste parecer e o ***CHECKLISTE***, para que a mesma apresente o novo requerimento a partir de Fevereiro de 2020.
Contato: (73) 98825-9789/analeiats@hotmail.com

Diante do exposto, a solicitação ***não apresentou elementos que comprovem*** os requisitos exigidos e dispostos nas Leis supracitadas.

É a informação que submetemos à consideração superior.

Comissão de Gestão, criada pelo Decreto Nº 10049/19 de 28 de Março de 2019.

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Aliene Mendes Rocha – matrícula: 2237;

Elizabete Reis Leite Ramos – matrícula: 0323;

Jane Célia Ribeiro Santos Souza – matrícula: 0409.

Representantes dos Servidores do Magistério - APLB Sindicato:

Elenice da Silva Santos – matrícula: 0395;

Joselita de Souza Oliveira – matrícula: 0358;

Luciene Rodrigues de Araújo Santos – matrícula: 0459.

Porto Seguro, 06 de Novembro de 2019.

De acordo.

Encaminhe-se ao RH, para as devidas providências.

Janis Alves de Souza
Secretária Municipal de Educação

PARECER

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA

Parecer nº 89/2019

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS SEMANAIS PARA 40 HORAS SEMANAIS.

Trata-se de solicitação formulada em Requerimento de Direitos e Vantagens – RDV pelo servidor **CRISTINA TEODORO DA SILVA,** Professora Efetiva, 20 Horas, Habilitação em Pedagogia, a respeito da Concessão de **Alteração de Jornada de Trabalho de 20 horas semanais para 40 horas semanais.**

A servidora formalizou o pedido anexando: Certificado de Licenciatura em Pedagogia, cópia de documento pessoal e contracheque.

Para comprovar a ***vaga real***, o/a servidor/a precisa apresentar junto ao requerimento documentos (declaração/atestado; senso escolar-com quadro do quantitativo de alunos; cópia do certificado de licenciatura) que evidenciem as seguintes questões:

a) Não estar ocupando vaga de outro/a servidor/a efetivo, que esteja em licença prevista no Estatuto e Plano de Carreira, ou seja, na inexistência do servidor do cargo efetivo;
b) Estar em efetiva regência de classe;
c) Habilitação profissional, considerando o nível e a modalidade de ensino da unidade escolar em que está lotado;
d) Indicação da existência da necessidade permanente da escola: quadro com quantidade de alunos atendidos, nos últimos três anos, Série/Ano e turma.
e) Há quanto tempo está com extensão de carga horária, na unidade de ensino em que está lotado?

A Alteração de Jornada de Trabalho é um direito do/a servidor/a, previsto na Lei 1461/2018, que dispõe do Estatuto do Magistério Público do Município de Porto Seguro, Capítulo VIII, Artigo 35, Incisos I e II, Alínea a, b e c, Artigos 36 e 37, Artigo 38, Incisos I e II, Alínea a, b e c e Artigo 40, Lei 1460/18 do Plano de Carreira, Capítulo IV, Artigo 79, Parágrafos 1º e 2º, desde que preenchidos os requisitos legais, nos termos em que segue:

Lei 1461/2018

Art. 35 Aos docentes e demais servidores que exerçam atividades de suporte pedagógico direto à docência, submetidos ao regime de vinte horas semanais, serão asseguradas as alterações para o regime de quarenta horas semanais, **a qualquer tempo, condicionadas à existência de vaga** no quadro do magistério público municipal e à observância, por ordem de prioridade, dos seguintes critérios:

I - Assiduidade;

II - Antiguidade:

a) no Magistério na unidade escolar;

b) no Magistério Público Municipal;

c) no Funcionalismo Público Municipal.

Lei 1460/2018

Art. 79 Os Professores e os Coordenadores Pedagógicos integrantes da Carreira do Magistério submetidos à Jornada de 20 (vinte) horas semanais, após o estágio probatório, **poderão alterar a Jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, a qualquer tempo, na dependência de vaga real** e observados os critérios estabelecidos no Estatuto do Magistério Público Municipal.

§ 1° Entende-se por vaga real as existentes em razão da inexistência de servidor do quadro efetivo, lotados nas respectivas unidades escolares, pertencentes à rede regular de ensino do Município de Porto Seguro.

§ 2° O requerimento da alteração da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas deverá ser formalizado até 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo.

Feita a apreciação do requerimento, a Comissão de Gestão entende que, ***não é possível*** a Concessão da **Alteração de Jornada de Trabalho de 20 horas semanais para 40 horas semanais,** requerida pela servidora **CRISTINA TEODORO DA SILVA,** a saber:

I) Com o objetivo de exercer de forma imparcial as atribuições conferidas a Comissão de Gestão, pela Lei 1460/18 Art. 111, foi disponibilizado um ***CHECKLISTE*** de documentos, ao Setor de Recursos Humanos da Secretária Municipal de Educação, ***indispensáveis,*** para a apreciação e emissão de pareceres referentes a Direitos e Vantagens, garantindo de forma imparcial e responsável à observância e aplicabilidade da Lei.

II) A servidora em comenta não apresentou nenhum dos documentos solicitados (descrição nas letras **a, b, c, d, e,** supracitadas) ***inviabilizando a análise*** da solicitação, por parte desta Comissão.

III) A referida servidora deve solicitar a ***extensão da carga horaria*** à direção da unidade de ensino que está lotado ou outra que tenha ***vaga real***, para o ***ano letivo de 2020***, após o início das aulas, organiza a documentação e faz ***novo requerimento*** de alteração da carga horária de 20 horas

semanais para 40 horas semanais, o qual deverá ser protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretária Municipal de Educação.

IV) A Comissão solicita ao RH que notifique a servidora, disponibilizando cópia deste parecer e o ***CHECKLISTE***, para que a mesma apresente o novo requerimento a partir de Fevereiro de 2020.

Contato: (73) 98835-7508/cristeodoro2010@gmail.com

Diante do exposto, a solicitação ***não apresentou elementos que comprovem*** os requisitos exigidos e dispostos nas Leis supracitadas.

É a informação que submetemos à consideração superior.

Comissão de Gestão, criada pelo Decreto Nº 10049/19 de 28 de Março de 2019.

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Aliene Mendes Rocha – matrícula: 2237;

Elizabete Reis Leite Ramos – matrícula: 0323;

Jane Célia Ribeiro Santos Souza – matrícula: 0409.

Representantes dos Servidores do Magistério - APLB Sindicato:

Elenice da Silva Santos – matrícula: 0395;

Joselita de Souza Oliveira – matrícula: 0358;

Luciene Rodrigues de Araújo Santos – matrícula: 0459.

Porto Seguro, 06 de Novembro de 2019.

De acordo.

Encaminhe-se ao RH, para as devidas providências.

Janis Alves de Souza
Secretária Municipal de Educação